



PREFEITURA DO

**RECIFE**

Ofício nº 023 GP/SEGOV

Recife, 08 de junho de 2016.

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 105/2015, que dispõe sobre a utilização dos espaços físicos das escolas da rede pública municipal de ensino para o desenvolvimento de atividades de escotismo, nos finais de semana e nos dias em que não haja atividades escolares regulares, e dá outras providências.

Tratando-se de Projeto de Lei que cria atribuições para os órgãos municipais (escolas da Secretaria de Educação) o projeto de lei deve obedecer a iniciativa do Prefeito (Poder Executivo) por força dos dispositivos da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR, simétricos aos da Constituição Estadual e Federal.

É que quando se trata de leis que cuidam de organização e atribuições dos órgãos da Administração Direta a iniciativa é prerrogativa do Chefe do Executivo que o fará de acordo com a conveniência, oportunidade e disponibilidade de recursos orçamentários.

Isso porque, no sistema adotado pela Constituição de 1988, é dado a cada Poder a prerrogativa de organização de seus órgãos com suas atribuições e, sendo assim, só por sua iniciativa é que podem ser remodelados, conforme se depreende das normas antes destacadas, que neste caso exige lei de iniciativa do Executiva para criá-los ou extingui-los.

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela, por vício de constitucionalidade formal.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

Prefeito do Recife

**REDAÇÃO FINAL  
SUBSTITUTIVO**

**DA RELATORIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 105/2015**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

DISPÕE sobre a utilização dos espaços físicos das escolas da rede pública municipal de ensino para o desenvolvimento de atividades de escotismo, nos finais de semana e nos dias em que não haja atividades escolares regulares, e dá outras providências.

Art. 1º. Os espaços físicos das escolas da rede pública municipal de ensino nos finais de semana e nos dias em que não haja atividades escolares regulares serão utilizados pelos grupos escoteiros para o desenvolvimento de atividades de escotismo.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163

Art. 2º. Será franqueada a participação dos alunos das escolas da rede pública municipal de ensino nas atividades de escotismo de que trata o art. 1º desta Lei.



**PREFEITURA DO  
RECIFE**

Art. 3º. A utilização dos espaços para a prática do escotismo deverá ser objeto de convênio entre a Secretaria Municipal de Educação e as entidades representativas dos escoteiros.

Art. 4º. As solicitações dos espaços das escolas somente poderão ser atendidas para as atividades de escotismo, em dias e horários que não acarretem prejuízos para o desenvolvimento de atividades curriculares ou extracurriculares já previstas na programação das escolas públicas municipais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 11 de maio de 2016

**VICENTE ANDRÉ GOMES  
PRESIDENTE**

**AUGUSTO CARRERAS**

**ERIBERTO RAFAEL**

**1º SECRETÁRIO**

**2º SECRETÁRIO**

**SUBSTITUTIVO DA RELATORIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº  
105/2015- AUTORIA DA VEREADORA MICHELE COLLINS**

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

[www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)

1537 1637